

Fixa Cotas para Caça de Baleia para a tempo  
rada de 1982.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DE  
SENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que  
lhe confere o Art. 10 inciso, I, do Decreto nº 73.632, de  
13 de fevereiro de 1974, e artigos 33, § 1º, e 45, do Decre  
to-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO as recomendações aprovadas pela  
Comissão Internacional da Baleia - CIB, em sua 33ª Reunião  
Anual, concernentes aos limites de captura do cetáceo;

CONSIDERANDO os resultados das negociações le  
vadas a efeito pelas Delegações do Japão, da União das Re  
públicas Socialistas Soviéticas e do Brasil, para a subdi  
visão da cota estabelecida para a espécie Baleoptera acu  
torostrata, no Hemisfério Sul, fixando-se em 948 unidades  
a do Brasil;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Aviso nº  
003/SUMAR, do Gabinete Militar da Presidência da República,  
de 15 de abril de 1981, cabe à SUDEPE a responsabilidade pe  
la fixação do aproveitamento máximo da Cota assegurada ao  
Brasil, levando em conta o estágio de implementação do "Pla  
no de Desenvolvimento de Atividades Pesqueiras do Estado da  
Paraíba", alternativo à caça da baleia; e

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Gover  
no brasileiro referente à proteção das espécies de baleias  
ocorrentes em águas territoriais brasileiras,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em 90% os limites de captura  
da espécie Baleoptera acutorostrata, vulgarmente conheci

da como baleia minke, correspondendo ao abate de 854 indivíduos, em águas territoriais brasileiras, para a estação de caça do exercício de 1982.

Art. 2º - As demais espécies de baleias ocorrentes em águas territoriais brasileiras permanecerão protegidas das atividades de caça.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL  
Superintendente

R E S O L V E

Art. 1º - Manter restrito o esforço de pesca de Sardinha (*Sardinia brasiliensis*), nas águas restritas compreendidas entre os paralelos de latitude de 2º S (Cabo de São Tomé) e latitude de 28º45' S (Cabo de Santa Maria), as operações das embarcações brasileiras já integrantes da frota local, ressalvados os casos previstos no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se como já integrantes da frota local:

- a) as embarcações que já possuem permissão especial, concedidas sob o regime da Portaria nº N-012 de 26 de agosto de 1977;
- b) as embarcações que receberam, ou ve-